



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 238/2017-CJCI

Belém, 13 de novembro de 2017.

Processo n.º 2017.7.004343-3

A (o) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis de

Senhor (a) Oficial (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício n.º 57/2017/OCU/LE, de 26/10/2017, da lavra da Senhora Ana Cláudia Mathias Naufel, Liquidante Extrajudicial, para conhecimento e que sejam prestadas informações diretamente à requerente, acerca da existência de bens imóveis registrados no nome da Sociedade Cooperativa Cruzeiro Operadora de Planos de Saúde Cooperativa – CNPJ N.º 45.198.009/0001-97, para o seguinte endereço: Av. Treze de Maio, 23, 1936, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-007.

Atenciosamente,

Fabiola Ingrid R. Barata Santos
FABIOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS
Chefe de Gabinete da CJCI

NO. PROCESSO: 2017.7.004343-3

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 09/11/2017

CLASSE: INDISPONIBILIDADE DE BENS

**SOCIEDADE COOPERATIVA CRUZEIRO
COOPERATIVA - EM LIQUIDAÇÃO**

Partes: **REQUERENTE - ANA CLAUDIA MATHIAS NAUFEL**

CNPJ Nº: 45.

ORGÃO - SOCIEDADE COOPERATIVA CRUZEIRO OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE

Ofício nº Of. 57/2017/OCU/LE

São Paulo, 26 de Outubro de 2017.

A

Corregedoria de Justiça do Estado do Pará - Interior
Av. Almirante Barroso, 3.089, Souza
Belém/PA

Assunto: Solicitação de informações sobre a existência de bens em nome da empresa.

Senhor(a) Desembargador(a)

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Operacional - RO nº 2220 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União de 16 de Outubro de 2017 e decretou o regime de liquidação extrajudicial na Sociedade Cooperativa Cruzeiro Operadora de Planos de Saúde Cooperativa - em liquidação extrajudicial, inscrita no CNPJ nº: 45.198.009/0001-97 (doc. 01).

Para a condução do referido regime, com amplos poderes de administração da massa liquidanda, foi nomeada como liquidante extrajudicial a Sra. Ana Cláudia Mathias Naufel, conforme determina a Portaria nº 9300 do Diretor-Presidente da ANS, publicada no Diário Oficial da União de 16 de Outubro de 2017 (doc. 02).

O regime de liquidação extrajudicial ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.

Por oportuno, esclarecemos que a liquidação tem como finalidade precípua a arrecadação do Ativo e a apuração do Passivo da massa liquidanda. Para tanto, torna-se imprescindível o conhecimento de todo ativo para eventual satisfação dos direitos dos credores.

Nesse sentido, não obstante todos os esforços envidados por esta liquidante no sentido de conhecer com exatidão a real dimensão do eventual ativo, tendo em vista a imprecisão das informações contidas no acervo documental arrecadado, não foi possível identificar claramente os elementos dele constantes. Ressalte-se haver a dificuldade adicional do desconhecimento de todas as possíveis aquisições de bens ou direitos que a operadora pode ter efetuado e não registrado em seu acervo documental.

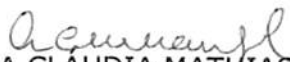
Dessa forma, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 6024/74, solicito a V. Senhoria o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito

de sua competência com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente à liquidante nomeada, as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas à signatária do presente, no seguinte endereço para correspondência: Av. Treze de Maio, 23, 1936, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP:20031/007, e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é do interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no exercício de suas atribuições legais, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente,



ANA CLAUDIA MATHIAS NAUFEL

Liquidante da Sociedade Cooperativa Cruzeiro Operadora de Planos de Saúde Cooperativa - em liquidação extrajudicial



ENTRES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Table with columns: UF, Município, Entidade, Valor Total da Proposta, Programa, Função Programática, and Total. Lists municipalities like MAZAGAO, JUSSARI, CARIDADE, etc., with their respective proposal values.

ANEXO

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.219, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Art. 2º A Licitação Extrajudicial será processada por licitante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, exercendo a partir do momento...

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direito Fiscal na Operadora ODONTOLÓGICO SISA de Saúde Ltda.

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.217, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direito Fiscal na Operadora Unimed Saúde Assur Médica e Hospital Ltda.

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.211, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extrajudicial aos beneficiários da Sociedade Cooperativa Cruzeta - Operadora de Planos de Saúde Socialde Cooperativa Cruzeta.

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.218, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direito Fiscal na Operadora UNIMESTE de Planos de Saúde Ltda.

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.220, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a decretação de Litigância Extrajudicial da Sociedade Cooperativa Cruzeta - Operadora de Planos de Saúde Socialde Cooperativa Cruzeta.

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.211, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extrajudicial aos beneficiários da Sociedade Cooperativa Cruzeta - Operadora de Planos de Saúde Socialde Cooperativa Cruzeta.

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.217, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extrajudicial aos beneficiários da Sociedade Cooperativa Cruzeta - Operadora de Planos de Saúde Socialde Cooperativa Cruzeta.

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.218, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direito Fiscal na Operadora UNIMESTE de Planos de Saúde Ltda.

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.220, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a decretação de Litigância Extrajudicial da Sociedade Cooperativa Cruzeta - Operadora de Planos de Saúde Socialde Cooperativa Cruzeta.

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.211, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extrajudicial aos beneficiários da Sociedade Cooperativa Cruzeta - Operadora de Planos de Saúde Socialde Cooperativa Cruzeta.

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.217, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extrajudicial aos beneficiários da Sociedade Cooperativa Cruzeta - Operadora de Planos de Saúde Socialde Cooperativa Cruzeta.

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.218, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direito Fiscal na Operadora UNIMESTE de Planos de Saúde Ltda.

